

medição por feixe de LASER, ou por similaridade funcional baseado em efeito Doppler, controlando no mínimo 3 (três) faixas de trânsito;

c. Os equipamentos/sistemas radares estáticos não poderão usar tecnologia que dependa de instalação de sensores físicos no pavimento;

d. Somente serão admitidos os medidores de velocidade aprovados pelo INMETRO;

e. Os equipamentos/sistemas na função relativa à detecção e registro de imagens de veículos, que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender as disposições legais em vigor do CONTRAN. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação nesta função, sem que seja aprovado pela CONTRATANTE;

f. O erro máximo admitido para a medição de velocidade deverá ser aquele especificado pelo INMETRO (Portaria n.º 115 de 29/06/98);

g. O equipamento deverá funcionar plenamente tanto no período diurno como noturno, obedecendo ao plano de operação a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

h. Os equipamentos medidores de velocidade quando operando como estático, devem poder ser instalados pelo operador em suporte apropriado, do tipo tripé que permita seu correto posicionamento com relação a via a ser monitorada e com possibilidade para movimentá-lo 360°, nos dois sentidos, bem como possibilitar o movimento basculante, ou seja, de cima para baixo, permitindo ao agente da autoridade de trânsito, quando presente, manualmente direcionar o equipamento para o veículo alvo e acioná-lo;

i. Mesmo quando não estiver em horário programado para registrar infrações, os equipamentos deverão possibilitar, a partir dos dados colhidos, as seguintes informações:

- Quantidade de veículos que transitam naquele ponto da via;
- Horário de passagem desses veículos com informação da hora, minuto e segundo;
- Velocidade de cada veículo.

j. As imagens e dados devem ser criptografados no momento da captura com algoritmo de no mínimo 1024 bits, impossibilitando, desta forma, a sua visualização por pessoal não autorizado;

k. No momento do envio/coleta dos arquivos deve-se utilizar a assinatura digital de no mínimo 1024 bits, de forma que os registros gerados somente sejam visualizados por usuários autorizados, garantindo, desta forma, a autenticidade da máquina que registrou a ocorrência e a integridade das informações registradas;

l. O equipamento deverá capturar imagens de veículos infratores a uma distância mínima de 80 (oitenta) metros, permitindo a sua identificação quanto marca, modelo, cor, placa e local da infração;

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec 26/14/21



m. Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não podendo demandar período superior de 05 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho;

n. Possibilitar a operação do equipamento em campo de maneira contínua por pelo menos 8 (oito) horas sem troca de bateria;

o. Quando em operação noturna, o equipamento deverá ser equipado com flash anti-ofuscante; com autonomia de no mínimo 6 horas, com bateria recarregável embutida a esta unidade, não sendo permitido o fornecimento de equipamentos com bateria externa;

p. Permitir capturar até 02 (dois) veículos por segundo identificando-os individualmente mesmo que estejam trafegando em bloco ou em paralelo, sem o uso de gabaritos e/ou sujeitos a interpretação humana;

q. O equipamento deverá permitir percorrer seqüencialmente e aleatoriamente em campo as imagens capturadas em sua própria unidade de processamento;

r. Permitir a obtenção das imagens ao vivo na tela de vídeo do equipamento;

s. O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação o equipamento deverá monitorar simultânea e automaticamente os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-) enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+);

t. Deverá ser operado em condições climáticas (chuva) e em locais adversos bem como em túneis e dentro de veículos estacionados;

u. Possuir recurso de zoom na própria unidade de controle através de um simples toque na tela ou teclado da unidade de controle permitindo a visualização das imagens ao vivo possibilitando o ajuste da qualidade da imagem;

v. O equipamento deverá possuir teclado retro iluminado, quando a solução apresentada não for do tipo Touch Screen;

w. O equipamento deverá ter no mínimo os seguintes componentes:

- Maleta de transporte e armazenamento, resistente a choques involuntários preservando a integridade física do equipamento em seu interior;
- Dispor de tripé para a sua operação;
- Ser de fácil manuseio para instalação, operação e armazenamento de forma a facilitar o deslocamento de um local para outro.

x. Deverá possuir sistema de Identificação Automático de Caracteres de Placas de Veículos que possibilite:

- O funcionamento diurno e noturno;

COMISSÃO ATIVA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Data: 28/11/2013

Comissão Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. Aut. \_\_\_\_\_  
000121



- Identificação dos caracteres das placas dos veículos;
- Consulta automática ao banco de dados dos veículos irregulares;
- A leitura dos caracteres de placa com tempo de processamento até 01 (um) segundo;
- Efetuar a leitura e o reconhecimento dos caracteres da placa para qualquer velocidade, cor e refletividade.

#### SISTEMAS INFORMATIZADOS

- a. O sistema informatizado deverá permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros obtidos pelos equipamentos de detecção, medição e registro de imagem do veículo infrator, que deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;
- b. O banco de dados do sistema de processamento de imagens deverá ter a informação referente ao número de ordem de cada uma das fotos colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os AIT's a serem emitidos;
- c. Ajuste de brilho e contraste da imagem;
- d. Para proteção do sistema, de forma a garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, todo o sistema deverá possuir:
  - Cadastro do operador com senha criptografada;
  - Acesso ao operador do sistema através de senha pessoal;
  - Geração de backup dos arquivos.
- e. Deverão ser fornecidos relatórios estatísticos mensais e gráficos, contendo, os seguintes dados:
  - Número de imagens consistentes e válidas por equipamento;
  - Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
  - Relatórios de fluxo de veículos por:
    - a. Intervalo de faixa de velocidade;
    - b. Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos);
    - c. Intervalo de data (dia, semana, mês ou ano);
    - d. Por tipo de veículos;
    - e. Por intervalo de comprimento dos veículos;
  - Por infrações detectadas por equipamentos com OCR (fixos e estáticos);
  - Por (relicenciamento, seguro obrigatório, IPVA, irregularidade de placa);

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sistema de Controle Interno  
 Desc. 30/14/01



- Por cor, marca, modelo e espécie;

f. Deverão ser fornecidos relatórios de manutenções mensais, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- O local de operação do equipamento onde foi realizada a manutenção;
- O Motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados;
- A Data e o Horário de início e término da manutenção.

g. O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens.

O processamento poderá ser efetuado nas dependências da CONTRATADA, independente de sua localização.

A impressão e o envelopamento são de responsabilidade da contratada ficando a remessa e postagem dos autos de infração a cargo da contratante.

### **3. PLANILHA DE QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	P. UNIT. MÁX. P/ MÊS
01	Equipamento fixo medidor de velocidade.	Faixa	70	R\$ 2.100,00
02	Equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestre, conversão ou retorno proibido.	Faixa	50	R\$ 2.500,00
03	Equipamento fixo medidor de velocidade, com dispositivo indicador externo.	Faixa	30	R\$ 2.700,00
04	Equipamento estático medidor de velocidade	Equip.	1	R\$ 13.000,00

### **4. CONDIÇÕES GERAIS:**

Os equipamentos/ sistemas ofertados deverão ser NOVOS E SEM USO, devendo ainda a licitante declarar em sua proposta tal condição.

As amostras deverão condizer com os equipamentos ofertados, descritos na proposta. O não atendimento a esta condição obrigatória desclassificará a empresa licitante.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, com as suas propostas, utilizando os seus próprios recursos humanos e equipamentos, obrigando-se a:

a - Preparar, instalar, operar, conservar, prestar apoio técnico e manter ativo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, às suas expensas, toda a infra-estrutura e os equipamentos que compõem o sistema, conforme orientação e determinação da CONTRATANTE;

b - Executar todas as obras de infra-estrutura necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, ficando também responsável pelos custos e procedimentos administrativos de solicitação de ligação à rede de energia elétrica de acordo com as especificações da concessionária local e os custos de consumo mensal de energia;

c- Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de implantação e instalação, a contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o Projeto Executivo;

d - Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura de veículos, instrumental e laboratório para manutenção preventiva e corretiva, bem como substituir, sem custo adicional, infra-estrutura e/ou equipamentos danificados por acidentes ou qualquer outro motivo;

e - Manter, durante a vigência contratual, a atualização tecnológica do sistema de detecção de infrações de trânsito, tanto do ponto de vista do hardware como do software;

f - Calibrar os equipamentos com os valores definidos pela CONTRATANTE quanto ao limite de velocidade e tolerância legal acima do qual serão registradas as infrações de trânsito;

g - Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da Resolução 165/2004 do CONTRAN e alterações posteriores;

h - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

i - Determinar ao seu pessoal o uso de identificação e de uniformes quando em serviço externo;

j - Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe, caso a CONTRATANTE entenda que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente os serviços que lhe foi atribuído;

k - Prestar assessoramento nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito;

l- apresentar o plano de manutenção preventiva e corretiva pra todos os equipamentos sujeitos a aprovação pela CONTRATANTE.



## 6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito					
ITEM	UNID	QTDE	IMPLANTAÇÃO		
			MÊS		
			1 ao 6	7 ao 12	13 ao 18
Equipamento Fixo Medidor de Velocidade	FAIXAS	70	6	20	44
Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho, Parada Sobre Faixa de Pedestre, e/ou Conversão à esquerda ou à direita proibido e/ou Retorno Proibido	FAIXAS	50	6	4	40
Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Dispositivo Indicador Externo	FAIXAS	30	4	14	12
Equipamento Estático Medidor de Velocidade	EQUIPAMENTOS	1	1	0	0

Companhia Municipal de Engenharia de Trânsito e Transporte  
 Rua... nº...  
 Curitiba - PR

## 7. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

### EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE

Local	Quant.	Nº de faixas	Ponto de Referência
Av. Coelho Neto	04	08	Antes das Pontes
Av. Pres. Dutra	02	04	Antes das Pontes
Av. Lauro Monte	02	04	Em frente à concessionária
Total	08	16	

Os demais locais só serão definidos posteriormente conforme a necessidade de implantação e estudos técnicos dos locais.

### EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE E REGISTRADOR DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO, PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRE, E/OU CONVERSÃO À ESQUERDA OU À DIREITA PROIBIDA E/OU RETORNO PROIBIDO.

Local	Quant.	Nº de faixas
Av. Coelho Neto	02	04
Av. Pres. Dutra	02	04
Av. Lauro Monte	01	02
Total	05	10

Os demais locais só serão definidos posteriormente conforme a necessidade de implantação e estudos técnicos dos locais.



**EQUIPAMENTO FISCALIZADOR DE VELOCIDADE, COM DISPOSITIVO INDICADOR EXTERNO.**

Local	Quant.	Nº de faixas	Ponto de Referência
Av. João Marcelino	02	04	Próx. A escola A. Coelho
Av. Alberto Maranhão	02	02	Praça do Mercado – A. Conceição
R. Raimundo Firmino	02	02	IFRN
Total	06	08	

Os demais locais só serão definidos posteriormente conforme a necessidade de implantação e estudos técnicos dos locais.

Mossoró-RN. 14 de janeiro de 2011.

**Alex Moacir de Souza Pinheiro**  
Secretário de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes públicos



CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Proc. 391.663/11

*Extrato Ata Registro de Preços*







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
RESULTADO POR FORNECEDOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2010

Licitação N° 1411/2010 - Pregão Presencial 68

Fornecedor: 05.602.941/0001-19 - TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição	Complemento	Unidade	QTD.	Vir. Unitário	Valor Total
1	0061661	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Trânsito, através de Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado, para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva.		SV	1	2.175.400,00	2.175.400,00
<b>Total:</b>							<b>2.175.400,00</b>






PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
RESULTADO POR FORNECEDOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2010

Licitação Nº 1411/2010 - Pregão Presencial 68

Valor Global: 2.175.400,00

  
MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI  
Pregoeiro

CONTROLLERIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Disc. 30.000/11



Fls 1149 PPGC 471/101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECOM - Diretoria  
Executiva de Compras Rua Idalino de Oliveira, nº 106 - 1º Andar - Centro Mossoró/RN CEP.:  
90.600-690 - Telefone e Fax: 84-3315-4849 - CNPJ: 08.348.971/0001-09

**Termo de  
Adjudicação**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 001411/2010 - Pregão Presencial 68/2010 - GETRAN.**

**ADJUDICAMOS**, os vencedores do Pregão Presencial nº 68/2010 - GETRAN, realizada em 08 de fevereiro de 2011 (terça-feira), a saber:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Secretaria de Compras - Mossoró  
Fls. 38/471

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Trânsito, através de Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado, para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais especificações constantes neste Edital e nos seus respectivos Anexos.

**Vencedor**

**TRANA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 05.602.941/0001-19**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 2.175.400,00** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, 11 de fevereiro de 2011.

 <b>MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE QUEIROS</b> 199.963.224-91 Diretor Executivo de Compras	 <b>MANOEL RIZEIRA DA COSTA</b> 672.482.224-15 Secretário da Administração e Gestão de Pessoas
---	--

Comissão de Trânsito, Transf. de Veículos  
000130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECOM - Diretoria  
Executiva de Compras Rua Idalino de Oliveira, nº 106 - 1º Andar - Centro Mossoró/RN CEP:  
50.600-600 - Telefone e Fax: 84-3315-4849 - CNPJ: 08.348.971/0001-09

**Termo de  
Homologação**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dir. 0014/01

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 001411/2010 - Pregão Presencial 68/2010 - GETRAN.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Convite nº 68/2010 - GETRAN com início 14 de agosto de 2010, realizada em 08 de fevereiro de 2011 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648-98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 471/2010 - CPL.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Trânsito, através de Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado, para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais especificações constantes neste Edital e nos seus respectivos Anexos.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, 15 de fevereiro de 2011.

**Maria de Fátima Rosado Nogueira**  
Prefeita de Mossoró

000131



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE COMPRAS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 – SESUTRA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sistema de Controle Interno  
 Dec. 3914/01

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 – SESUTRA, homologado em 15 de fevereiro de 2011, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA	
CNPJ: 05.602.941/0001-19	TEL: (85)4006-1200
ENDEREÇO: BR116, km 09 n.º 10.000 B JANGURUSSU – FORTALEZA CEARÁ	
REPRESENTANTE LEGAL: TELMO DE JESUS ALFREDO	
RG: 4.768.451 SDS/PE	CPF: 033.498.178-66

ITEM	OBJETO	QTDE REGISTRADA		QTDE PARA PRAZO 18 MESES		VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
		UNID DE MEDIDA	QTDE TOTAL	UNID DE MEDIDA	QTDE TOTAL		
01	EQUIPAMENTO FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE (DOTADOS OU NÃO DE SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES ALFANUMERICOS – OCR)	FAIXA MONIT	70	FAIXA MONIT. X MÊS	426	R\$ 2.100,00	R\$ 894.600,00
02	EQUIPAMENTOS ESTÁTICOS MADIDORES DE VELOCIDADE (DOTADOS OU NÃO DE SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES - OCR)	EQUIPA M	1	EQUIPA M X MÊS	18	R\$ 12.000,00	R\$ 216.000,00
03	EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE,	FAIXA MONIT.	30	FAIXA MONIT. X MÊS	236	R\$ 2.200,00	R\$ 519.200,00

000132



	COM DISPOSITIVO INDICADOR EXTERNO (DOTADOS OU NÃO DE SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES ALFANUMÉRICOS - OCR)						
04	EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE E REGISTRADORES DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, E/OU CONVERSÃO A ESQUERDA OU A DIREITA PROIBIDA E/OU RETORNO PROIBIDO (DOTADOS OU NÃO DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES ALFANUMÉRICOS - OCR)	FAIXA MONIT.	50	FAIXA MONIT. X MÊS	248	R\$ 2.200,00	R\$ 545.600,00
(DOIS MILHÕES CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						TOTAL	R\$ 2.175.400,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Contábil Interno  
Des. 001/01

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. – A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Trânsito, através de Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado, para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 – SESUTRA e nos seus respectivos Anexos de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos – SESUTRA.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2022 –(Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Gerência Executiva do Trânsito e Transportes Público) – Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

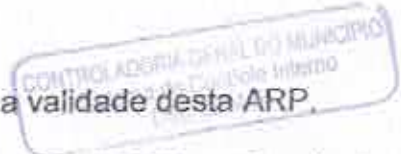
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

000133



2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS



3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

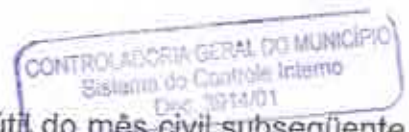
4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 - SESUTRA.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 - SESUTRA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 - SESUTRA pela empresa detentora da presente Ata.







### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 – Os serviços serão medidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.
- 5.2 – A prestação de serviços, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.3 - A prestação de serviço do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.
- 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
- 5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.
- 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 - SESUTRA e seus anexos, e as propostas da empresa: **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.
- 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009



000135

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró, 15 de Fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita



MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI  
Pregoeiro

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 05.602.941/0001-19  
TELMO DE JESUS ALFREDO  
CPF:033.498.178-66







ES 1156 PPGC. 471 / 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Disc. 3914/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
(PREFEITURA MUNICIPAL) E A  
EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES  
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com na sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. **MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010 – SESUTRA, homologado em 15 de fevereiro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua BR.116- kilómetro 09 n.º10.000 B Bairro: Jangurussu- Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.602.941/0001-19, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr **TELMO DE JESUS ALFREDO**, portador do CPF nº. 033.498.178-66 e do RG nº. 4768451-SDS/PE RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, no Edital de Pregão nº. 068/2010 – SESUTRA e seus anexos, no Documento de Habilitação, na Proposta de Preço da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, que tudo fazendo parte deste contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços contínuos, pela CONTRATADA, de Gerenciamento de Trânsito, através de Equipamentos Eletrônicos e Sistema Especializado, para Detecção, Medição, Registro, Processamento de Imagens e Dados de Infrações de Trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, na forma, quantidades, especificações técnicas e demais especificações constantes no Edital de Pregão nº. 068/2010 – SESUTRA e nos seus respectivos Anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FONTE DE RECURSOS:**

2.1. Os preços a serem praticados serão os da proposta vencedora para o objeto do certame, devidamente registrados na Ata de Registro de Preço dele decorrente, sendo o valor global deste CONTRATO de R\$ 2.175.400,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será pago com recursos orçamentários oriundos do CONTRATANTE.

2.1.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2022 – (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Gerência Executiva de Trânsito e Transportes Públicos) – Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Coerção Interna  
Dec. 3814/07

3.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato, os prazos e as condições estabelecida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão nº. 068/2010 – SESUTRA, que passa a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviços, observado os prazos definidos para cada fase constante do cronograma proposto devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os preços são aqueles previstos na Ata de Registro de Preços registrada no Pregão nº. 068/2010 – SESUTRA para CONTRATADA.

4.2. Os serviços serão medidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, cujos preços unitários serão aqueles definidos na Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, com seus devidos reajustamentos.

4.2.1. O valor de cada medição mensal será calculado conforme segue:

a) Para o item 1 da Ata de Registro de Preços: Quantidade de faixas monitoradas pelos Equipamentos fixos medidores de velocidade (dotados ou não de sistema de reconhecimento de caracteres alfanuméricos – OCR), multiplicado pelo preço unitário contido na Ata de Registro de Preços;

b) Para o item 2 da Ata de Registro de Preços: Quantidade de Equipamentos estáticos medidores de velocidade (dotados ou não de sistema de reconhecimento



de caracteres alfanuméricos – OCR), multiplicado pelo preço unitário contido na Ata de Registro de Preços;

c) Para o item 3 da Ata de Registro de Preços: Quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos fixos medidores de velocidade, com dispositivo indicador externo (dotados ou não de sistema de reconhecimento de caracteres alfanuméricos – OCR), multiplicado pelo preço unitário contido na Ata de Registro de Preços;

d) Para o item 4 da Ata de Registro de Preços: Quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, conversão ou retorno proibidos (dotados ou não de sistema de reconhecimento de caracteres alfanuméricos – OCR), multiplicado pelo preço unitário contido na Ata de Registro de Preços.

4.3. As medições relativas aos serviços executados serão processadas por um Gestor de Contrato a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Mossoró que emitirá o atestado mensal de execução dos serviços e autorizará a emissão da fatura correspondente à prestação dos serviços.

4.4. A CONTRATANTE, através do seu Departamento Financeiro, por depósito em conta bancária, pagará à CONTRATADA, mensalmente, em R\$ (Reais), baseada nas respectivas medições, o valor decorrente das multiplicações e somas pelo valor proposto, após a devida aprovação da medição correspondente.

4.5. As faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

4.5.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE, que deverá incluir por parte do Contratado e devidamente aprovado pelo Gerente de Contrato.

4.5.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data final do período de execução dos serviços medidos, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.5.3 As 2 (duas) primeiras medições terão prazo de pagamento acrescido em 30 (trinta) dias além do prazo constante no item 4.5.2 supra.

4.8. A CONTRATADA se obriga ainda a apresentar junto com a FATURA dos serviços prestados à CONTRATANTE, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do CONTRATO;

b) Recolhimento do FGTS, relativo ao empregador e aos empregados referidos na alínea superior;

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS;

d) Serão aceitas certidões para substituir os documentos citados, neste caso as

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Doc. 31401



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



mesmas só precisam ser representadas após expirar o prazo de validade.

4.9. No caso do não encaminhamento pela CONTRATADA dos documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, inclusive daqueles previstos no subitem 4.8 supra, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados.

4.10. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 1% (um por cento) por mês, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido entre a data do vencimento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RE Pactuação

5.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja a respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação dos envelopes (Habilitação e Preço) ou da última repactuação.

5.2. Para a repactuação a CONTRATADA deverá apresentar:

5.2.1. Duas planilhas de custo: uma do tempo atual e outra da época da proposta ou da última repactuação, demonstrando analiticamente os índices de variação dos custos.

5.2.2. Planilha de formação de preços.

5.3. Os reajustes da repactuação serão concedidos na data acordada, não sendo permitido a aplicação de reajustes para períodos anteriores a data do pedido de repactuação.

5.4. O limite máximo de reajuste para os preços dos serviços deverá considerar a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas). A negociação entre as partes deverá definir, por escrito, o índice real a ser utilizado para o reajuste, e deverá ter como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes de mercado.

5.5. Os valores dos reajustamentos dos preços unitários da proponente referentes aos serviços objeto do presente contrato serão calculados através da seguinte fórmula:

$$R = ( I_i - I_o ) \times P_o / I_o$$

Onde:

R – valor do reajustamento;

I<sub>i</sub> - é o número Índice Geral de Preços, Coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV do mês do reajustamento;

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Contabilidade  
Data: 31/10/01

Ass. Municipal, Tr...  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. Ul. \_\_\_\_\_  
000140

*[Handwritten signatures]*



Io - é o número Índice Geral de Preços, Coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV do mês da apresentação da proposta.

P – valor a ser reajustado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente CONTRATO tem vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, até o prazo máximo previsto no parágrafo §4º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, não previsto e acordado, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3. Os prazos correspondentes aos eventos, que não sejam previstos e acordados, somente poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

6.3.1. Atraso da CONTRATANTE, na liberação de autorizações e materiais necessários à ativação dos serviços, que comprovadamente prejudiquem os prazos constantes dos cronogramas;

6.3.2. Força Maior, que comprovadamente prejudique os prazos;

6.3.3. Suspensão dos serviços pela CONTRATANTE, no caso de atrasos de pagamento superiores a 90 (noventa) dias (consecutivos ou não), quando por motivo imputável aos mesmos;

6.3.4. Alteração do escopo, projeto ou especificações por parte da CONTRATANTE, que comprovadamente prejudiquem os prazos.

6.4. Ocorrendo alguma das hipóteses de prorrogação de prazos indicadas no subitem 6.3, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, demonstrando em seguida o prejuízo aos prazos relativos e pleiteando, se for o caso, a respectiva prorrogação.

6.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses de prorrogação de prazos indicadas no subitem 6.3, o prazo afetado será prorrogado por tempo não superior à duração do evento causador do atraso e às suas conseqüências reconhecidas, conforme for estabelecido de comum acordo entre as Partes.

6.6. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação de preço do CONTRATO nem implicar em outros ônus para a CONTRATANTE.





6.7. Se a qualquer época, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA enfrentar condições que impeçam a prestação dos serviços dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre o fato do atraso, sua duração provável e suas causas.

6.7.1. A CONTRATANTE deverá avaliar a situação e, a seu critério, prorrogar o prazo de execução, caso em que a prorrogação deverá ser ratificada pelas Partes, por meio de aditamento ao CONTRATO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A critério da CONTRATANTE, quando da celebração do contrato poderá ser exigido da CONTRATADA a apresentação de garantia da execução do contrato, no montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratado, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor.

7.2. A garantia a que se refere o subitem anterior poderá ser apresentada em quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Caso o fornecedor opte por CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, esta deverá conter o seguinte:

a) comprovação de que os diretores que assinam a carta de fiança possuem poderes expressos no estatuto social ou através de procuração outorgada pelo presidente do Banco Fiador, para prestarem mencionada garantia;

b) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada referida vigência;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.4. No caso da CONTRATADA optar pelo SEGURO GARANTIA, este deverá conter:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada referida vigência;

b) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

c) cláusula que assegure a prorrogação automática da vigência da apólice, caso a CONTRATANTE não devolva o seu original ou não emita declaração à SEGURADORA atestando o cumprimento integral das obrigações do TOMADOR;

7.5. Não serão aceitas CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA nem SEGURO GARANTIA que desatenderem aos requisitos estabelecidos no subitem 7.3. e 7.4.

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Contabilidade  
Data: 30/11/11



respectivamente;

7.6. A garantia objeto dos subitens 7.3. e 7.4. deverá ser integralizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE, sempre que for utilizada em pagamento de qualquer obrigação;

7.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o perfeito cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

7.8. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará o comprovante de "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO", no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

7.9. Acrescido o valor inicial deste Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

7.10. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.11. No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei n. 8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art.80, da Lei n.8666/93.

7.11.1. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei n.8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão (conforme §2º do art.79 da Lei nº. 8.666/93).

7.12. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a CONTRATADA deverá providenciar a diferença em 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada, e não o fazendo será cobrada judicialmente;

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Disc. 3912/01





## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar os serviços em atendimento aos prazos constantes no cronograma de implantação anexado ao Edital do presente termo; após a emissão da competente ordem de execução dos serviços, e de acordo com as necessidades da Prefeitura municipal de Mossoró. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

8.1.2. Prestar esclarecimentos, quando necessário, durante o período de vigência a Ata de Registro de Preço.

8.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Mossoró ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6. A Prefeitura Municipal de Mossoró não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja Representante ou quaisquer outros.

8.1.7. Realizar o fornecimento e os serviços com integral observância das disposições do CONTRATO; obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE e conforme legislação aplicável em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.9. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.10. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.11. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando,

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Pec. 2014/01



prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.12. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.13. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.1.14. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

8.1.15. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.1.16. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

8.1.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e

8.1.18. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à prestação dos serviços.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Exercer o acompanhamento do Contrato conforme exigências deste edital, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Doc. 0914/01



legislação em vigor;

8.2.2. Manter registro de ocorrências relativas a este contrato.

8.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2.4. Manter, mesmo após o término do CONTRATO, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da CONTRATADA.

8.2.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constantes na solução entregue ou em sua instalação;

8.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas datas de vencimento.

8.2.7. Credenciar, por escrito, seus representantes;

8.2.8. Entregar desimpedidos e desembaraçados os locais indispensáveis à implantação do objeto do presente contrato, de modo a não perturbar nem retardar o andamento normal dos trabalhos;

8.2.9. Arcar com os custos de consumo mensal de energia, e custos de recapeamento asfáltico.

### 8.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

8.3.1. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento;

8.3.2. Caso a parte afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não comunicar à outra parte dentro do prazo estipulado nesta cláusula, não poderá se escusar de suas obrigações alegando quaisquer destes fatos;

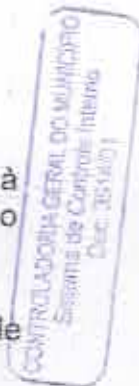
8.3.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

8.4. Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as Partes relacionadas ao CONTRATO serão feitas, obrigatoriamente, através de:

8.4.1. Carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal, ou;

8.4.2. Fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando o CONTRATO dispuser de forma diversa.

8.5. As notificações ou comunicações previstas no subitem 8.4. deverão ser



*[Handwritten signatures]*



enviadas à outra Parte no endereço estabelecido no presente CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização e acompanhamento da execução dos objetos contratuais, através de prepostos especialmente designados para esse fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

9.2. O exercício da Fiscalização não importará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou dos seus prepostos, na hipótese de ocorrência de qualquer irregularidade, salvo caracterizada a omissão funcional por parte destes.

9.3. Competirá à Fiscalização da CONTRATANTE, em especial:

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações referentes aos serviços constantes do Termo de Referência e das propostas da CONTRATADA.

9.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou informação em desacordo com o especificado, inclusive estipulando o prazo para a sua devida adequação.

9.3.3. Exigir a imediata substituição de membro da equipe designada para execução dos serviços que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às necessidades dos serviços.

9.3.4. Exigir da CONTRATADA o pronto esclarecimento de dúvidas que lhe sejam apresentadas referentes ao atendimento dos serviços.

9.3.5. Analisar as medições dos serviços efetivamente executadas.

9.3.6. Transmitir, por escrito, instruções sobre eventuais modificações dos serviços que se façam necessárias, bem como as alterações de prazos e cronogramas.

9.3.7. Aprovar, rejeitar, na hipótese de substituição de qualquer integrante da equipe designada para a execução dos serviços, o substituto apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado no Edital, ou o não cumprimento do Cronograma Definitivo pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE e ressalvadas ainda as penalidades previstas ou acordadas, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir de comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

10.1.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 10.1. sem que ocorra a regularização

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sistema de Controle Interno  
 Dezembro/2017

*[Handwritten mark]*

000147

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



do solicitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal da contratação;

10.1.2. O atraso, não justificado, superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato por justa causa, com conseqüente adoção das medidas cabíveis.

10.2. No caso de atraso na prestação de serviço, prestação do serviço de modo parcial, ou verificação de quaisquer outras irregularidades relativas ao contrato e inexecução total, em casos de rescisão por inadimplência do fornecedor com a Prefeitura Municipal de Mossoró, as Sanções Administrativas aplicadas ao Contratado serão:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total, observado o art. 19 do decreto Municipal 3.510/2009.

10.4. O descumprimento do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço ou recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) o valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró por período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

10.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Mossoró, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

COMISSÃO SUPLENTE GERAL DO MUNICÍPIO  
Secretaria de Contratos Internos  
Civ. 304.721



10.8. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Mossoró, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

10.9. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

10.9.1. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso;

10.9.2. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

10.10. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO ANTECIPADO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. Falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

11.1.2. Penalidade que resulte em rescisão deste Contrato por justa causa;

11.1.3. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;

11.1.4. Paralisação do fornecimento ou dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido a transgressão de alguma lei ou ordem pública;

11.1.5. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente o fornecimento ou os serviços, por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;

11.1.6. Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir o fornecimento no tempo e forma contratados;

11.1.7. Manifesta má fé da CONTRATADA;

11.1.8. Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, indenizando a CONTRATADA no valor de 5% do valor total do contrato ainda remanescente.

CONTRATADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Situação de Contrato Inteiro  
Data: 30/11/10



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



11.1.9. O não atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução deste Contrato;

11.1.10. O cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

11.1.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.1.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;

11.1.13. A prática de ato ou a ocorrência de circunstância que desabone a identidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA.

11.2. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos serviços executados até à data da rescisão e entregará à CONTRATANTE, os documentos de propriedade destes. Após a aprovação do relatório, a CONTRATANTE pagará o preço dos serviços prestados, compensadas eventuais indenizações e penalidades devidas à mesma.

11.2.1. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

11.3. O inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, que resultará em:

11.3.1. Recuperar contra a CONTRATADA as diferenças necessárias para contratar uma empresa substituta ou contratar os serviços necessários à execução dos serviços, sempre tomando por base preços de mercado na determinação de tais diferenças, até o limite da "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO";

11.3.2. Direito de deduzir da importância a ser paga à CONTRATADA quaisquer somas devidas à CONTRATANTE, acumuladas antes da data de rescisão.

11.4. O inadimplemento da CONTRATANTE será caracterizado por:

11.4.1. A CONTRATANTE deixar de efetuar pagamentos que sejam devidos à CONTRATADA ou deixarem de cumprir qualquer outra obrigação contratual, e tal situação não seja sanada em 90 (noventa) dias a partir da notificação da CONTRATADA;

11.4.2. Manifesta má fé.

11.5. O inadimplemento pela CONTRATANTE gera para a CONTRATADA o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO e o direito ao ressarcimento por:

11.5.1. Serviços já prestados e não pagos;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sistema de Controle Interno





11.5.2. Custos demonstrados de desmobilização, inclusive aqueles oriundos da demissão de funcionários, contra a CONTRATANTE.

11.6. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 11.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.6.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.6.2. Execução imediata da "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.6.3. Suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser estendida esta cominação aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da CONTRATADA.

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Data: 20/12/07

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Mossoró. Contudo, em qualquer situação, a proponente vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

12.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com as subcontratadas.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos,

